



Jornal Oficial do Município de Ibiporã

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 JULHO DE 2014

ANO XII | Nº 2.380

15 DE JULHO DE 2025

Nº PÁGS: 14

JORNALISTA:
LARISSA APARECIDA MARIANO
DIAGRAMAÇÃO:
LARISSA APARECIDA MARIANO

DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PORTARIA Nº 611, DE 15 DE JULHO DE 2.025.

Designa servidores para exercerem as funções de gestor e fiscal, para atuar nos contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 48/2.025, cujo objeto é a aquisição de materiais elétricos (cabos).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, X, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2.023, que estabelece diretrizes para a gestão, fiscalização de contratos e celebração de aditivos contratuais, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibiporã e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Fiscais e Gestor dos Contratos nº 186/2.025 e nº 187/2.025, decorrente do Processo Administrativo nº 1.091/2.025, Pregão Eletrônico nº 48/2.025.

Art. 2º Designar como Gestor o Secretário Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação, Junior Frederico Aliano, matrícula nº 46401, para promover a Gestão do Contrato.

Art. 3º Designar como Fiscal Titular o Servidor Valter Hugo Morelli, matrícula nº 31271, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

Art. 4º Designar como Fiscal Suplente, o Servidor Cleiton Dicati de Mattos, matrícula nº 33471, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nos impedimentos legais e eventuais do Fiscal Titular.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.

Proc. Adm. nº 1.091/2.025 – Pregão Eletrônico nº 48/2.025 – Protocolo nº 2.751/2.025.

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos (cabos).

PRAZO DE ENTREGA: Conforme Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 14 de julho de 2.026.

FORMA DE PAGAMENTO: em até 30 dias após a entrega da Nota Fiscal.

Nº CONTRATO	CONTRATADA	VALOR (R\$)
186/2.025	Martinello Comércio de Materiais Elétricos Ltda CNPJ/MF: 59.999.197/0001-67	R\$ 358.783,40
187/2.025	LP Campos Mat. Elétricos e de Construção Ltda CNPJ/MF: 52.856.104/0001-04	R\$ 234.918,33
VALOR TOTAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2.025		R\$ 593.701,73

REDUZIDO	PROGRAMÁTICA	FONTE
554	08.002.15.452.0008.2.013.3.3.90.30.00.00.	1000
606	08.004.15.451.0008.2.015.3.3.90.30.00.00.	507

GESTOR DO CONTRATO	SECRETARIA
Junior Frederico Aliano	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Viação

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



FISCAIS DO CONTRATO	SECRETARIA
Valter Hugo Morelli (Titular)	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Viação
Cleiton Dicati de Mattos (Suplente)	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Viação

Ibiporã, 15 de julho de 2025.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

DEPARTAMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS

DECRETO Nº 442, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

SÚMULA: Declara de utilidade pública áreas de terra especificadas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 2º, 5º, 'i' e 'p', e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como os arts. 3º, II, VIII, 'd' e 8º *caput* e artigos 7º, XI e 64, XII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública as áreas de terras inscrita na Matrícula nº 6.411, do Cartório de Registro local no Município de Ibiporã-Pr conforme limites e confrontações constantes da matrícula: "Uma área de terras com 2.346,80 metros quadrados, constituída pelo lote de terras nº 25 (vinte e cinco) da quadra "C" da Planta da Vila Dona Beatriz, desta cidade de Ibiporã, sem benfeitorias, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Mede 38,60 metros de frente para o alinhamento da rua nº 02; de um lado, divisa com a data nº 24, com 59,00 metros; de outro lado, divisa com a data nº 26, com 62,60 metros; E, aos fundos, divisa com a margem esquerda da Água Galho da Forquilha."

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior será destinada para fins de conservação e preservação do meio ambiente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

DECRETO Nº 443, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

SÚMULA: Declara de utilidade pública áreas de terra especificadas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 2º, 5º, 'i' e 'p', e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como os arts. 3º, II, VIII, 'd' e 8º *caput* e artigos 7º, XI e 64, XII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública as áreas de terras inscrita na Matrícula nº 3.560, do Cartório de Registro local no Município de Ibiporã-Pr conforme limites e confrontações constantes da matrícula,: "Uma área de terras com 2.157,70 metros quadrados, constituída pelo lote de terras nº 26 (vinte e seis) da quadra "C" da Planta da Vila Dona Beatriz, desta cidade de Ibiporã, sem benfeitorias, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Mede de frente para a Rua nº 02 – 38,60 metros; de um lado, divisa com a Data nº 25, com 62,60 metros; de outro lado, divisa com a data nº 27, com 49,20 metros; e aos fundos, faz divisa com a margem esquerda da água Galho da Forquilha .".

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior será destinada para fins de conservação e proteção do meio ambiente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

DIVISÃO DE PATRIMÔNIO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 064/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, por meio da Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Patrimônio, através da Comissão para Análise de Documentos de Editais de Chamamento designada pela portaria 335/2023, vem divulgar a a relação do resultado dos HABILITADOS e INABILITADOS para o evento denominado **"ENCONTRO ANUAL DE CARROS ANTIGOS E CUSTOMIZADOS"**.

Prot.	Requerente	Situação
7178	Iene Duarte de Jesus Silva	Inabilitado – Conforme item 3.4 do edital (Protocolo realizado fora da data do edital)
7440	Cinthia Rodrigues dos Santos	Habilitado
7442	Clemilson Candido	Habilitado
7445	Nicolau Caetano Barra Roza	Habilitado
7451	Rafael Tiago de Jesus Junior	Habilitado
7452	Douglimar Correa da Silva	Inabilitado – Não atendeu o item 2.11.c - (faltou Cartão CNPJ)
7456	Laura Andressa Ferreira	Habilitado
7466	Rafael da Silva Malheiros	Inabilitado – Não atendeu ao item 2.11.h (A nota fiscal apresentada refere-se à prestação de serviço, e não a de aquisição/fabricação de produto).
7467	Muchachas Foodtruck Ltda	Habilitado
7473	Sonia Domingos da Cunha	Habilitado
7476	Daiane Cristina da Silva	Habilitado
7479	Carlos Rogério Fiel Nunes	Inabilitado – Não atendeu ao item 2.11.c (Certidão de Nascimento ou Casamento) ; Não atendeu ao item 2.11.d (Comprovante de Residência) ; Não atendeu ao item 2.11.h (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos para Food Trucks ou

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



		Trailers); Não atendeu ao item 2.11.i (Certificado de realização de Curso de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos.
7486	Tatiane Correa da Silva Costa	Habilitado

Em conformidade com o Edital item 3.8 fica aberto o prazo de recurso para os candidatos inabilitados sendo o dia 16/07/2025, até as 15:00 hrs de forma presencial ou até as 23:59hrs de forma online.

Ibiporã, 15 de julho de 2025

Lucas Roverato Pereira

JOÃO PAULO DE ASSIS

Alan Diego Ferreira

Mat.4098-1

Mat. 3378-1

Mat.4643-1

Comissão de Análise de Documentos – Portaria nº335 de 12 de maio de 2023

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

DECRETO Nº 471, DE 08 DE JULHO DE 2025.

SÚMULA: Aprova o Regulamento Geral e preços públicos para o uso do bem público municipal Cine Teatro Padre José Zanelli.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo art. 64, X, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17 da Lei Orgânica Municipal, o qual possibilita o uso especial e privativo de bem público por terceiros mediante autorização, desde que observado o relevante interesse público, face à autonomia administrativa e patrimonial municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo bem público e regulamentar as atividades de cinema, teatro, dança, artes plásticas, literatura, música, audiovisual, artístico-cultural, dentre outras desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

CONSIDERANDO necessidade de atualização da tabela de fixação de preços públicos para uso do Cine Teatro Padre José Zanelli;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de implementar a cultura como política pública, garantindo o acesso democrático aos bens culturais e o direito à sua fruição, bem como de coordenar, dirigir, otimizar e proteger os espaços públicos destinados às manifestações, à pesquisa e à fruição cultural, nos termos da Lei Municipal nº 3.234, de 25 de janeiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento para o uso do bem público municipal Cine Teatro Padre José Zanelli, conforme Anexo I.

Art. 2º Ficam fixados os preços públicos para o uso do Cine Teatro Padre José Zanelli, conforme Anexo II.

Art. 3º O uso do Cine Teatro Padre José Zanelli será autorizado para a realização de produções artísticas e eventos diversos nos termos do modelo do Anexo III deste decreto.

Art. 4º A vistoria após a autorização de uso para a realização de eventos diversos será realizada na forma do modelo do Anexo IV.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial os seguintes Decretos:

I - Decreto nº 136, de 09 de março de 2017;

II - Decreto nº 335, de 04 de agosto de 2017; e

III - Decreto nº 360, de 18 de agosto de 2017.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

ANEXO I

REGULAMENTO PARA USO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL

CINE TEATRO PADRE JOSÉ ZANELLI

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento tem por objetivo disciplinar o uso do bem público municipal Cine Teatro Padre José Zanelli, para a exibição de filmes, para produções artísticas e eventos diversos de interesse público.

§ 1º O uso de que trata este regulamento possui caráter discricionário e precário, facultando-se ao Município a opção por sua realização, de acordo com o atendimento do interesse público.

§ 2º O uso do Cine Teatro Padre José Zanelli presume a concordância com o disposto neste regulamento.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Ibiporã (SMCT), em relação ao Cine Teatro Padre José Zanelli do Município de Ibiporã:

I - administrar, planejar e gerenciar seu uso, com o intuito de atender o interesse público e compatibilizar as necessidades do Município e da população;

II - proporcionar a exibição de filmes, de forma direta ou por meio de terceiros, atividades artísticas culturais e o agendamento de eventos diversos;

III - fixar os dias, horários e critérios para a exibição de filmes, atividades artísticas culturais e realização de eventos diversos, em complemento ao disposto neste decreto;

IV - preencher e recolher a assinatura do autorizado nos termos de autorização de uso do Município de Ibiporã, quando couber;

V - fiscalizar e orientar seu uso adequado, nos termos deste decreto, e aplicar as penalidades, em caso de descumprimento de obrigações;

VI - delegar poderes a servidores públicos, para cumprir com suas atribuições;

VII - emitir ingressos, cobrar e recolher o preço público quando houver a exibição de filmes, na forma deste regulamento, quando a exibição for responsabilidade direta da SMCT;

VIII – fiscalizar bilheterias;

IX - calcular os percentuais de borderô quando se tratar de espetáculos artísticos com cobrança de ingressos;

X - outras competências atribuídas por este decreto.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Finanças a expedição de guia de recolhimento referente à cobrança do preço público pelo uso do Cine Teatro Padre José Zanelli.

CAPÍTULO III

DO USO PARA A EXIBIÇÃO DE FILMES

Seção I

Disposições Gerais

Art. 4º A exibição de filmes será realizada pela SMCT, de acordo com os dias, horários e critérios por ela estabelecidos, em complemento ao disposto neste decreto.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



§ 1º O serviço de exibição de filmes poderá ser delegado a terceiros, conforme Lei Municipal nº 2.861/2016, na forma definida em processo de licitação, situação em que o disposto neste capítulo só será aplicado no que couber.

§ 2º Para fins deste regulamento, entende-se por filmes as obras audiovisuais não publicitárias ou cinematográficas.

Seção II

Do procedimento para assistir a exibição de filmes

Art. 5º O uso do Cine Teatro Padre José Zanelli poderá ser autorizado, para fins de assistir a exibição de filmes, para qualquer pessoa física, mediante as seguintes condições:

I - observância de:

- a) regras de uso e conservação do bem público;
- b) regras de conduta durante a exibição dos filmes;
- c) orientações realizadas pela SMCT;

II - observância da classificação indicativa do Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação (DeJus) do Ministério da Justiça;

III - aquisição de ingresso mediante o pagamento na bilheteria;

IV - apresentação e depósito do ingresso na portaria.

Art. 6º A autorização para o uso do Cine Teatro Padre José Zanelli para assistir a exibição de filmes se materializa com a emissão do ingresso, dispensado o preenchimento e assinatura de termo de autorização de uso.

Art. 7º É facultado à distribuição gratuita de ingressos com o objetivo de promover ações, programas, campanhas ou promoções institucionais, observados critérios de impessoalidade, moralidade e interesse público.

Parágrafo Único. A quantidade de ingressos distribuídos gratuitamente não poderá ser superior a 2% (dois por cento) do total dos ingressos emitidos ao público anual pagante do ano anterior.

Art. 8º É facultado à SMCT a revogação ou suspensão da autorização para assistir a exibição de filmes em caso de realização de eventos, ou quando houver caso fortuito, força maior ou interesse da Administração Pública, na forma deste regulamento.

Parágrafo Único. Caso a pessoa física tenha realizado o pagamento do ingresso, será disponibilizada autorização por meio de emissão do ingresso para outro dia e/ou horário, salvo quando a revogação for do interesse da Administração Pública.

Seção III

Das obrigações durante a exibição de filmes

Art. 9º. Ao autorizado não será permitido, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas pela SMCT:

- I - desrespeitar a marcação de lugares feita pelo ingresso, quando houver;
- II - manter conversas paralelas durante a exibição do filme;
- III - filmar ou tirar fotos do filme;
- IV - emitir sons, barulho ou ruídos de qualquer natureza;
- V - falar ao celular;
- VI - receber ou fazer ligações e trocar mensagens ao celular de forma a emitir sons, barulho ou ruídos;
- VII - tirar os sapatos;
- VIII - encostar os pés nas poltronas;
- IX - sujar o Cine Teatro ou deixar de recolher o lixo ao término da exibição do filme;
- X - praticar atos libidinosos ou que ultrajem publicamente o pudor;
- XI - consumir bebidas alcoólicas, bem como cigarros e quaisquer tipos de drogas ou substâncias entorpecentes;
- XII - dificultar ou impedir a fiscalização do Cine Teatro pela SMCT;
- XIII - desrespeitar as leis municipais e atos administrativos correlatos ao assunto;
- XIV - praticar ato contrário à lei;
- XV - desacatar servidor público no exercício de suas funções.

Seção IV

Da emissão e recolhimento de ingresso para a exibição de filmes

Art. 10. Os ingressos serão emitidos em modelo padrão e numerados aos autorizados, mediante seu pagamento, os quais serão apresentados na portaria do Cine Teatro Padre José Zanelli.

Art. 11. Finalizada a emissão de ingressos, deverá ser expedido borderô de exibição cinematográfica que deverá conter:

- I - data, dia da semana, nome do filme e sua distribuidora;
- II - numeração inicial e final dos ingressos;
- III - renda bruta e disponível no caixa;
- IV - outras informações pertinentes, conforme regulamentação da Ancine Agência Nacional de Cinema.

Art. 12. Os borderôs de exibição cinematográfica deverão ser encaminhados aos respectivos responsáveis e órgão de fiscalização, Ancine, para o cumprimento da regulamentação vigente, sendo os ingressos e borderô arquivados.

Parágrafo Único. A renda obtida pela SMCT será recolhida aos cofres públicos municipais através de guia expedida pela Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO IV

DO USO PARA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS DIVERSOS

Seção I

Da ordem prioritária e vedações de uso do Cine Teatro Padre José Zanelli

Art.13. Para uso do Cine Teatro Padre José Zanelli, fica estabelecido à seguinte ordem prioritária:

- I- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no desempenho de suas atividades institucionais, como apresentações, produções artísticas, espetáculos de dança e teatro, música, artes, cinema e outros oriundos de cursos, projetos, programas, parcerias, convênios, comemorações, festivais, etc, independente da cobrança de ingressos ou não;
- II- Eventos diversos de interesse público, organizados pelos entes e órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do Município, Câmara Municipal e Poder Judiciário Municipal;
- III- Eventos diversos de interesse público, organizados pelo Executivo, Legislativo e Judiciário Estadual e Federal;
- IV- Produções artísticas, espetáculos de teatro, dança, música, e outros de companhias, grupos e artistas profissionais de outras localidades reconhecidos nacionalmente ou oriundos de editais de cultura promovidos pela SMCT.
- V- Realização de eventos diversos de interesse público, organizados por pessoas físicas ou jurídicas, nas seguintes áreas:
 - a) Artístico-cultural;
 - b) assistência social;
 - c) esporte e lazer;
 - d) educação;
 - e) saúde;
 - f) segurança alimentar e nutricional;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



- g) defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- h) promoção do voluntariado;
- i) desenvolvimento industrial, econômico e social e combate à pobreza;
- j) produção, trabalho, comércio, emprego e crédito;
- k) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- l) religião;
- m) estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- n) defesa de interesses classistas ou político-partidários de quaisquer naturezas;
- o) defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- p) outras atividades de interesse público.

§ 1º Para o uso do Cine Teatro Pe. José Zanelli disciplinado nos incisos I a IV, não se aplicam as regras de agendamento e procedimentos para solicitação de autorização de uso.

§ 2º Nos casos disciplinados nos incisos I, II e III fica dispensado o pagamento de preços públicos e assinatura do Termo de Autorização de Uso, Anexo III.

Art. 14. Para efeitos de agendamento de eventos diversos de interesse público, poderão usufruir, em ordem prioritária, do Cine Teatro Padre José Zanelli, os seguintes segmentos:

- I- Artístico Cultural:
 - a) Companhias de dança, circo e teatro, orquestras e grupos musicais;
 - b) Artistas e grupos amadores constituídos cadastrados junto à Secretaria Municipal de Cultura;
 - c) Fundações Culturais de Direito Público.
- II- Assistencial:
 - a) Pessoas jurídicas de direito público ou privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico ou assistencial.
- III- Educacional:
 - a) Universidades, Faculdades, Institutos de Ensino e escolas em geral.
- IV- Esportivo;
- V- Comercial, industrial e outros.

Art. 15. É vedado o uso do Cine Teatro Padre José Zanelli para a realização de velórios, funerais, bem como de festas de aniversário, casamento, jantares e bailes.

Seção II

Dos preços públicos, percentual de renda de bilheteria e pagamentos das autorizações de uso do Cine Teatro Padre José Zanelli e renda

Art. 16. É facultada a instituição de preços públicos diferenciados, de acordo os segmentos e dias da semana e o horário a ser utilizado, conforme Anexo II deste regulamento.

Art. 17. O pagamento do preço público deverá ser realizado mediante:

- I- Documento de reserva expedido pela SMCT;
- II- Pagamento de guia de recolhimento (GR) em locais autorizados a ser retirada no Departamento de Tributação e Fiscalização do Município;

Parágrafo único. O documento de reserva expedido pela SMCT não concretiza o agendamento do Cine Teatro Padre José Zanelli para a data solicitada.

Art. 18. Para eventos diversos de interesse público, produções artísticas nos termos do artigo 13, incisos II, III, IV e V respectivamente, com cobrança de ingressos, fica estabelecida a porcentagem de 10% (dez por cento) sobre o borderô da bilheteria para a SMCT.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto acima para a realização de eventos que façam o recolhimento de doações de alimentos e/ou bebidas, a serem destinados a instituições públicas ou privadas, que prestam serviços de interesse público.

Art. 19. No encerramento do evento deverá ser entregue o borderô de cada sessão do evento ou espetáculo realizado, respectivamente com os ingressos para conferência e elaboração do cálculo de porcentagem por servidor designado da SMCT.

§ 1º A SMCT expedirá documento informando do valor a ser recolhido, devendo o autorizar:

- I- Retirar a guia de recolhimento (GR) no Departamento de Tributação e Fiscalização do Município
- II- Efetuar o pagamento em locais autorizados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da realização do evento.

§ 2º Para eventos diversos de interesse público promovido por segmento artístico-cultural e assistencial, nos termos do artigo 14 inciso I e II, fica dispensado o recolhimento do percentual de 10% (dez por cento) sobre o borderô, quando este resultar em valor inferior ao preço público pago.

Art. 20. A SMCT não designará funcionários para a venda ou recolhimento dos ingressos, nem qualquer função junto à bilheteria para eventos, salvo os casos disciplinados nos incisos de I a III do artigo 13.

Seção III

Da emissão dos ingressos para eventos com cobrança de bilheteria

Art. 21. Os ingressos obrigatoriamente deverão ser padronizados e numerados de acordo com a capacidade de acomodação do teatro, 504 (quinhentos e quatro) lugares, para cada sessão, devendo ser apresentados para a Secretaria Municipal de Cultura e Cultura antes de sua venda ou distribuição, para cancelamento.

Art. 22. É obrigatório constar nos ingressos os carimbos de meia-entrada, cortesia, promoções e afins, quando for o caso.

Art. 23. Havendo distribuição de convites, estes não deverão ultrapassar 15% (quinze por cento) da capacidade do teatro, ou seja 75 (setenta e cinco) lugares para cada sessão, sendo que o que exceder esta cota será considerado ingresso vendido.

Parágrafo único. Fica estabelecido que para eventos e/ou espetáculos artísticos culturais promovidos por quaisquer segmentos, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo usufruirá de 20 (vinte) convites por sessão, como cortesia.

Art. 24. Após o início da venda dos ingressos, não serão permitidas, sob quaisquer hipóteses, alterações relativas à data e horário dos espetáculos.

Seção IV

Do procedimento para solicitação de autorização de uso do Cine Teatro Padre José Zanelli

Art. 25. Para a solicitação de autorização de uso do Cine Teatro Padre José Zanelli para eventos diversos de interesse público, os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, deverão apresentar seu pedido, via protocolo online, da seguinte forma:

- I- Ofício dirigido à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Ibiporã, solicitando a autorização de uso do Cine Teatro Padre José Zanelli, conforme o modelo no Anexo V;
- II- Documento oficial da instituição (contrato social, Lei de Criação, ou outro) para pessoas jurídicas;
- III- Documento oficial do responsável legal (RG, CPF e portaria, lei de nomeação ou outro) e comprovante de residência;
- IV- Sinopse do texto ou do evento proposto;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



- V- Ficha técnica, com os artistas e técnicos participantes do espetáculo;
- VI- Currículo do proponente ou da Companhia/ Grupo e dos principais artistas e técnicos participantes;
- VII- Mapa de luz assinado pelo técnico responsável, sempre que necessário;

§ 1º Salvo os eventos diversos de interesse público do segmento artístico-cultural, conforme artigo 14, inciso I, ficam os interessados desobrigados de apresentação dos documentos previstos nos incisos VI e VII.

§ 2º A solicitação de autorização de uso do Cine Teatro Padre José Zanelli poderá ser realizada em face de mais de um interessado, seja pessoa jurídica ou física, para fins de responsabilização conjunta.

§ 3º Para eventos não artísticos e culturais, ficam os interessados desobrigados de apresentação dos documentos previstos nos incisos VI e VII.

Art. 26. As datas solicitadas devem considerar os dias para montagem, ensaio geral, apresentação/ espetáculo e desmontagem, sendo que:

I – para eventos diversos de interesse público na área artístico-cultural, conforme artigo 13, inciso I, alínea “a”, não poderá exceder a 02 (dois) dias.

II – para eventos diversos de interesse público nas demais áreas, conforme artigo 13, inciso I, alíneas “b” a “p”, não poderá exceder a 01 (um) dia.

§ 1º Não serão permitidas mais de 02 (duas) sessões do espetáculo ou do evento no mesmo dia.

§ 2º Havendo mais de um pedido para a mesma data, caso não haja a possibilidade de consenso entre os solicitantes, à resolução do impasse passará pela análise da Diretoria Administrativa da SMCT, que decidirá por maioria simples dos votos, não podendo votar os membros que forem proponentes ou prestadores de serviços nas produções concorrentes às datas do Cine Teatro Padre José Zanelli.

Seção V

Do procedimento de análise das solicitações de autorização de uso do Cine Teatro Padre José Zanelli para fins artísticos e culturais

Art. 27. As solicitações de autorização de uso para fins artísticos e culturais serão analisadas com base nos seguintes critérios:

- I- a natureza da proposta artística;
- II- interesse público;
- III- a viabilidade técnica para ocupação do espaço;
- IV- os currículos apresentados.

Parágrafo único. A Diretoria Administrativa da SMCT fará a análise das solicitações que decidirá por votação, por maioria simples dos votos, não podendo votar os membros que forem proponentes ou prestadores de serviços nas produções concorrentes às datas do Cine Teatro Padre José Zanelli.

Seção VI

Do agendamento

Art. 28. A data solicitada será considerada agendada pela SMCT mediante:

- I- apresentação do comprovante de pagamento da data solicitada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do recebimento do documento de reserva expedido pela SMCT;
- II- preenchimento e assinatura do termo de autorização de uso, conforme Anexo III deste decreto.

§ 1º O não cumprimento do disposto acima acarretará no cancelamento automático da reserva.

§ 2º Caso o documento de reserva expedido pela SMCT, seja encaminhado com menos de 10 (dez) dias anteriores à realização do evento, a comprovação de pagamento do preço público e preenchimento e assinatura do termo de autorização deverão ser efetivados no ato de efetivação da reserva.

Art. 29. A desistência do uso ou a não utilização pelo autorizado, após o pagamento do preço público, reserva o direito de devolução de 50% (cinquenta por cento) do valor do preço público.

Art. 30. É facultado à SMCT a revogação ou suspensão da autorização para a realização de eventos quando houver caso fortuito ou força maior ou interesse da Administração Pública de comprovado relevante interesse público.

Parágrafo único. Para as situações constantes neste artigo, a SMCT disponibilizará nova data para realização do evento.

CAPÍTULO V

DAS NORMAS DE USO DO CINE TEATRO PADRE JOSÉ ZANELLI

Seção I

Da utilização de banners e cartazes

Art. 31. Para a divulgação do espetáculo, o autorizado poderá utilizar a estrutura externa do Teatro, destinada à colocação de painéis e banners, devendo a mesma submeter previamente o projeto gráfico à apreciação da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. As solicitações de utilização do interior do prédio para a colocação de banners ou cartazes observará:

- I- a SMCT designará os locais adequados;
- II- os banners deverão ser expostos em suportes adequados, por conta do autorizado, sem danos de qualquer natureza à pintura e demais itens de acabamento predial;
- III- é proibida a colagem de cartazes no interior do prédio, inclusive corredores, camarins, portas, espelhos, vidros, etc. sendo proibida a colagem.

Art. 32. Os banners, painéis deverão ser removidos após a última apresentação do espetáculo ou evento.

Parágrafo único. Não ocorrendo a retirada no prazo determinado, estes serão inutilizados pela SMCT.

Seção II

Da montagem e desmontagem

Art. 33. As montagens e desmontagens deverão ser agendadas com a SMCT, respeitando-se a programação do Cine Teatro Padre José Zanelli.

Parágrafo único. Decorridos 10 (dez) dias do espetáculo/evento e não providenciada a desmontagem e retirada do material ou feita a desmontagem, mas não retirado o material, qualquer que seja este, o mesmo passará a incorporar o patrimônio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou, não havendo interesse público, será descartado.

Art. 34. Nenhuma atividade, seja de carregamento ou descarregamento, montagem ou desmontagem, poderá ser realizada fora do período de funcionamento do teatro, ou seja, das 8h00 às 12h00; das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta, exceto os casos autorizados previamente pela SMCT.

Art. 35. A SMCT disponibiliza um técnico de som e iluminação para espetáculos, eventos, mediante apresentação dos respectivos materiais e mapa de luz, sendo de responsabilidade do autorizado para espetáculos, evento de maior complexidade, que exijam conhecimentos técnicos específicos, a disponibilidade destes.

Art. 36. É vedada a confecção de peças de cenários no interior do teatro, sendo permitida apenas a sua montagem e desmontagem.

Art. 37. É vedado ao autorizado a utilização de tintas e outros materiais na confecção de cenários ou na apresentação, que possam danificar as dependências do Cine teatro.

Art. 38. Os serviços de montagem e desmontagem de cenários entre cenas de espetáculos serão de responsabilidade do autorizado, sempre com a supervisão da SMCT.

Art. 39. É vedado o uso de materiais pirotécnicos no Cine Teatro Pe. José Zanelli, sendo somente permitido o uso de papel picado, buzinas de ar, confetes, serpentinas, balões de ar, quando for parte integrante da proposta da apresentação, exclusivamente no palco mediante autorização prévia da SMCT.



Seção III

Da segurança, consumo de alimentos e bebidas, limpeza, horários e outros

Art. 40. O autorizado deverá adotar todas as medidas de controle de segurança relativos ao público, de forma a impedir a invasão do palco e / ou tumulto na plateia, bem como garantir o acesso do público às saídas convencionais e de emergência.

Parágrafo único. É expressamente vedado o uso de cadeiras extras, bem como o acesso de público acima da lotação do Cine Teatro Padre José Zanelli.

Art. 41. O autorizado deverá disponibilizar equipe para atendimento de bilheteria, portaria e à plateia os dias de espetáculo.

Art. 42. O autorizado deverá observar as disposições de horário, sendo que a apresentação deverá ser iniciada com tolerância de, no máximo, 10 (dez) minutos da hora previamente estabelecida nos ingressos, e a tolerância máxima para o término do espetáculo será às 23h00.

Art. 43. O autorizado deverá respeitar os horários de almoço e jantar dos funcionários durante os ensaios, espetáculos e eventos.

Art. 44. A equipe do autorizado deverá estar identificada por crachás e documentos pessoais, assegurando-se o trânsito nas dependências do Cine Teatro, reservando a SMCT o direito de vetar a entrada de pessoas sem a devida identificação.

Art. 45. Fica proibido fumar no palco, plateia, nos bastidores, nas cabines de comando e demais áreas do Cine Teatro Padre José Zanelli, sendo vedada também a entrada de qualquer tipo de alimento, bebidas alcoólicas, refrigerantes e líquidos em geral.

Parágrafo único. A entrada de alimentos e bebidas não alcoólicas será permitida apenas no saguão do Teatro e nos camarins.

Seção IV

Da utilização de equipamentos

Art. 46. A SMCT poderá oferecer por ocasião do uso do Cine Teatro Padre José Zanelli para a realização de produções artísticas e eventos:

- I- tapete especial para dança (linóleo), mediante a entrega de 400 (quatrocentos) metros de fita adequada para fixação até 05 (cinco) dias úteis anteriores a realização do evento;
- II- piano de cauda, ficando estabelecido que a afinação será as expensas do autorizado, se houver necessidade;
- III- máquina de fumaça, mediante a entrega de 1 (um) litros de fluido, até 05 (cinco) dias úteis anteriores a realização do evento;
- IV- telão;
- V- projetor;
- VI- microfone, mediante a entrega de 1 (um) par de pilhas/ baterias para cada unidade requisitada, até 05 (cinco) dias úteis anteriores a realização do evento;
- VII- sala.

§ 1º O não cumprimento das exigências discriminadas impedirá o autorizado de utilizar o material e/ou equipamentos solicitados.

§ 2º Caso se constate danos, o bem em questão deverá ser recuperado ou reposto, em igual valor, qualidade, especificações e características, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a realização do evento.

Seção V

Das obrigações durante a realização de eventos diversos

Art. 47. Ao autorizado não será permitido, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas pela SMCT:

- I - transferir a terceiros as datas cujo uso lhes fora autorizado;
- II - alterar as características do evento, sem a prévia anuência, por escrito, da SMCT;
- III - filmar ou tirar fotos, salvo autorização expressa da SMCT;
- IV - explorar qualquer tipo de comércio no evento, nas dependências do espaço cedido, sem autorização da SMCT e do Departamento de Tributação e Fiscalização;
- V - alterar a estrutura física e equipamentos do bem público sem prévia autorização da SMCT;
- VI - usar o bem público em desacordo com a data, local, horários e orientações estipuladas pela SMCT;
- VII - atrasar o início ou o término do uso do bem público;
- VIII - deixar de realizar a limpeza necessária, quando couber;
- IX - consumir bebidas alcoólicas, bem como cigarros e quaisquer tipos de drogas ou substâncias entorpecentes;
- X - praticar atos libidinosos ou que ultrajem publicamente o pudor;
- XI - dificultar ou impedir a fiscalização do Cine Teatro pela SMCT;
- XII - desrespeitar as leis municipais e atos administrativos pertinentes aos assuntos;
- XIII - praticar ato contrário à lei;
- XIV - desacatar servidor público no exercício de suas funções.

Parágrafo Único. O autorizado se responsabilizará, pessoalmente, pelos atos, comissivos ou omissivos, de outras pessoas presentes que deixem de observar o disposto neste regulamento e no termo de autorização de uso.

Art. 48. O autorizado deverá devolver o uso do Cine Teatro Padre José Zanelli, suas instalações, seu mobiliário e os equipamentos colocados à sua disposição, nas mesmas condições em que os recebeu.

§ 1º Antes e depois da realização do evento, o servidor público designado, acompanhado do autorizado ou seu representante, efetuará vistoria com base em inventário de bens da Autorização de Uso, conforme Anexo IV.

§ 2º A ausência de representante da entidade não prejudicará a vistoria de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º Os prejuízos deverão ser ressarcidos pelo autorizado com serviços, reposição de bens ou na forma deste regulamento, a critério da

SMCT.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AO USO DO CINE TEATRO

PADRE JOSÉ ZANELLI

Seção I

Das Responsabilidades

Art. 49. A pessoa física ou jurídica autorizada ao uso do Cine Teatro Padre José Zanelli se responsabilizará pela observância da legislação vigente acerca da realização de eventos diversos e dos cuidados necessários para assistir a exibição de filmes, de acordo com as orientações e regras estabelecidas pela SMCT.

Art. 50. O Município de Ibiporã não se responsabilizará pelos danos causados em virtude de atos ou fatos, ações ou omissões do autorizado ou pessoas presentes, em face de pessoas ou bens, ocorridos durante a exibição de filmes ou a realização de eventos diversos, ainda que observada a legislação e os cuidados referentes a cada atividade.

Art. 51. O Município não se responsabilizará por danos, furtos ou roubos de bens do autorizado e outros presentes, ocorridos dentro ou fora do Cine Teatro Padre José Zanelli, inclusive nos estacionamentos ou suas proximidades, principalmente em veículos e outros meios de locomoção.

Art. 52. O termo de autorização de uso para eventos diversos poderá especificar outras obrigações a serem observadas no uso do bem, com vistas a garantir seu estado atual de conservação.



Art. 53. O autorizado será o único responsável pela divulgação do espetáculo, evento, incluindo a distribuição de materiais gráficos (folders, cartazes, panfletos, outdoors e outros), e quando ocorrer a distribuição e/ou fixação desses materiais em lugares impróprios ou proibidos, o autorizado estará sujeito às sanções pertinentes, ficando a SMCT isenta de qualquer responsabilidade.

Art. 54. Compete ao autorizado toda a responsabilidade referente aos documentos de liberação dos eventos, abrangendo os direitos autorais de dramaturgia e música (SBAT e ECAD), fornecidos pelo autor da obra ou pelas entidades que o representem, permitindo a apresentação do espetáculo, e no caso de adaptações, o autorizado deverá, ainda, apresentar a autorização do autor da obra original ou de seus representantes legais.

Parágrafo único. Os documentos especificados neste artigo deverão ser apresentados em reproduções obtidas por qualquer processo de cópia, sem emendas ou rasuras, perfeitamente legíveis e, quando for o caso, no seu respectivo prazo de validade, respondendo, o autorizado, por eventual fraude, às penas da lei.

Seção II

Das Penalidades

Art. 55. O descumprimento de obrigações instituídas neste decreto sujeitará ao autorizado a aplicação da penalidade administrativa de revogação da autorização de uso do Cine Teatro Padre José Zanelli e multa, no valor de 1 (uma) até 20 (vinte) vezes o valor do preço público.

§ 1º As multas serão arbitradas levando-se em consideração as seguintes circunstâncias:

- a) existência de dolo;
- b) comunicação à SMCT, de forma imediata e espontânea em caso de eventual ato, fato ou dano de interesse do Município;
- c) adoção imediata e espontânea de medidas cabíveis de reparação, proteção e/ou de mitigação de eventuais danos causados;
- d) extensão, consequências e/ou custos gerados por eventual dano;
- e) reincidência;
- f) infringência de lei ou ato administrativo;
- g) desobediência de orientação emitida pela SMCT;
- h) desacato de servidor público no exercício de suas funções.

§ 1º A revogação da autorização de uso do Cine Teatro Padre José Zanelli poderá ser realizada no interesse da Administração Pública quando houver descumprimento de obrigações de que trata este decreto, independente de devolução de valores cobrados a título de preço público e de processo previsto nesta seção, face a natureza discricionária e precária da autorização de uso.

§ 2º A possibilidade de emissão de ingresso para exibição de filmes e da solicitação de autorização para novo uso para eventos diversos no Cine Teatro Padre José Zanelli poderá ser negada, por decisão do Secretário Municipal, em face do descumprimento de obrigações que não constituam causa para a aplicação das penalidades previstas no caput, na forma do parágrafo anterior.

§ 3º O interessado poderá apresentar requerimento junto à Divisão de Protocolo, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com o intuito de justificar o descumprimento de obrigações e possibilitar a reversão da decisão anterior.

Art. 56. Verificado o descumprimento de obrigações, a SMCT determinará a abertura de processo administrativo, junto à Divisão de Protocolos, mediante despacho, instruindo o pedido com documentos que demonstrem:

- I - local, data e hora aproximada do descumprimento das obrigações;
- II - nome e endereço do autorizado, e;
- III - descrição do fato e suas circunstâncias, inclusive as mencionadas nos artigos 9, 47 e 55, § 1º;
- IV - outras informações que julgar importantes.

Art. 57. O processo administrativo será remetido à Comissão para Apuração de Danos, que averiguará as informações expostas pela SMCT, e emitirá parecer quanto à existência de ato ou fato que tenha causado danos ou prejuízos ao patrimônio público.

Art. 58. Após a providência descrita no artigo anterior, o processo administrativo retornará à SMCT, oportunidade na qual o Secretário Municipal, ou seu substituto legal, poderá arquivá-lo ou aplicar uma das penalidades previstas no artigo 55.

Art. 59. A aplicação da penalidade será realizada mediante auto de infração em autorização de uso de bem público, subscrito pelo Secretário Municipal, ou seu substituto legal, o qual observará os seguintes requisitos:

- I - local, data e hora aproximada do descumprimento das obrigações;
- II - nome e endereço do autuado;
- III - descrição do fato e suas circunstâncias, inclusive as mencionadas nos artigos 9, 48 e 56, § 1º;
- IV - a intimação para apresentação de defesa ou pagamento da penalidade, com os acréscimos legais, dentro do prazo de 30 (trinta) dias;
- V - a assinatura do autuado ou infrator ou dos seus representantes, ou mandatários ou prepostos, ou a menção da circunstância de que o

mesmo não pode ou se recusou a assinar.

§ 1º A assinatura do autuado não importa em confissão nem a sua falta ou recusa em nulidade do auto ou agravamento da penalidade.

§ 2º As omissões ou incorreções do auto de infração não o invalidam, quando do processo constem elementos para a determinação da penalidade e a identificação do autuado.

§ 3º O auto de infração acompanhará Guia de Recolhimento (GR), gerada pelo Departamento de Tributação e Fiscalização.

Art. 60. O autuado será notificado da lavratura do auto de infração:

- I - pessoalmente, no ato da lavratura, mediante entrega de cópia do auto de infração ao autuado ou pessoa de seu domicílio, contra assinatura-recibo, datada no original, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusa a assinar;
- II - por via postal registrada, acompanhada de cópia do auto de infração, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido ao destinatário ou pessoa de seu domicílio;
- III - por publicação, no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Ibiporã, na sua íntegra ou de forma resumida, quando improficuos os meios previstos nos incisos anteriores.

Art. 61. A defesa em face do auto de infração poderá ser apresentada perante a Divisão de Protocolos, e será decidida, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O autuado será notificado da decisão, no que couber, na forma deste regulamento.

Art. 62. A penalidade, na forma de preço público ou multa, será inscrita em dívida ativa não tributária, depois de esgotado o prazo fixado para o pagamento ou por decisão final no processo previsto nesta seção.

Parágrafo Único. Aplica-se subsidiariamente ao disposto neste artigo, a legislação específica pertinente ao tema.

Art. 63. Em caso de dúvida jurídica, é facultada a solicitação de parecer a Procuradoria Geral do Município durante o processo administrativo descrito nesta seção.

Art. 64. A aplicação de penalidade em razão de descumprimento de obrigações deste decreto, não exime a possibilidade de cobrança, por parte da Administração Pública, de indenização em virtude de danos ou prejuízos causados pelo autorizado ao erário público ou a terceiros.



CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. No prazo de até 30 (trinta) dias da publicação deste regulamento, em caráter excepcional, a SMCT realizará agendamento e autorização de uso do Cine Teatro Padre José Zanelli para os interessados levando-se em consideração os usos e costumes.

Parágrafo Único. Este regulamento não se aplica a agendamentos e autorizações realizadas antes da data de sua publicação ou no decorrer do período descrito no *caput*, independente da data do uso efetivo.

Art. 66. O descumprimento do presente decreto acarretará a responsabilidade funcional dos agentes públicos na forma da lei.

Art. 67. Compete à SMCT estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria deste regulamento, bem como resolver casos omissos.

Art. 68. Fica eleito o foro da Comarca de Ibiporã para discutir eventuais controvérsias judiciais ou extrajudiciais acerca do disposto neste decreto.

Art. 69. Fica o Secretário Municipal de Cultura e Turismo, observadas as disposições legais e regulamentares, autorizado a editar portarias para regulamentar os assuntos relacionados às suas atribuições.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito

ANEXO II
PREÇOS PÚBLICOS

Ficam fixados os preços públicos para o uso do Cine Teatro Padre José Zanelli, conforme abaixo:

Bem público	Exibição de filmes (por sessão)	
Cine Teatro Padre José Zanelli, localizado nos lotes 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 da quadra 55 do Município de Ibiporã.	R\$ 33,70	

Bem público	Produções artísticas e eventos diversos (por dia)	
Cine Teatro Padre José Zanelli, localizado nos lotes 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 da quadra 55 do Município de Ibiporã	Segunda à quinta	Sexta, sábado, domingo e feriados
Segmentos: artístico cultural e assistencial, nos termos do artigo 14, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” e inciso II, alínea “a”;	R\$ 732,52	R\$ 1.465,05
Segmentos: Educacional e Esportivo nos termos do artigo 14, incisos III e IV	R\$ 2.197,57	R\$ 3.662,62
Segmentos: Comercial, industrial e outros nos termos do artigo 14 inciso V	R\$ 3.662,62	R\$ 5.127,67

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito

ANEXO III
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
(modelo)

MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no MF/CNPJ sob nº. 76.244.961/0001-03, com sede na Rua Vitoriano Valente nº. 540, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, neste ato representados pelo servidor público ao final assinado, doravante denominados **MUNICÍPIO**, de modo discricionário, unilateral e precário, realiza a(o) _____, CPF/MF: _____, RG: _____

Endereço: _____, Município de _____, estado de(o) _____

doravante denominado simplesmente **AUTORIZADO**, a presente **AUTORIZAÇÃO DE USO**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo é a autorização de uso do bem público municipal Cine Teatro Padre José Zanelli para a realização de eventos diversos na área de _____, conforme requerimento oficial.

1.2 O referido bem será utilizado no(s) seguinte(s) dia(s) e horário(s): _____

1.3 A SMCT oferecerá ainda, por ocasião do uso do bem público, os seguintes bens, que ficarão sob a responsabilidade do autorizado: _____

2. DO PREÇO PÚBLICO

2.1 O AUTORIZADO efetuará pagamento de preço público, na forma definida em decreto, de acordo com as condições e procedimentos descritos no Regulamento para uso de bens públicos Ibiporã – Paraná, na forma indicada pela SMCT no agendamento prévio, nos seguintes termos: _____

3. DAS RESPONSABILIDADES, INFRAÇÕES, PENALIDADES E REVOGAÇÃO



3.1 O AUTORIZADO se obriga ao cumprimento do disposto no Regulamento para uso do bem público municipal Cine Teatro Padre José Zanelli do Município de Ibiporã – Paraná, documento o qual teve ampla ciência e oportunidade de consulta, e, especialmente ao seguinte:

3.2 O descumprimento das obrigações no uso sujeitará o autorizado as penalidades administrativas previstas no Regulamento para uso do bem público municipal Cine Teatro Padre José Zanelli do Município de Ibiporã – Paraná

3.3 Aplica-se o referido Regulamento, para a revogação da autorização de uso e disciplinar outras questões necessárias.

Ibiporã, ____ de ____ de ____.

AUTORIZADO
MUNICÍPIO

TESTEMUNHA
TESTEMUNHA

ANEXO IV
TERMO DE VISTORIA
(modelo)

VISTORIA REALIZADA EM ____ / ____ / ____.

As instalações, os equipamentos, os acessórios e os móveis objetos da presente autorização de uso foram entregues:

() nas condições em que o autorizado os recebeu;

() com as seguintes irregularidades:

O **autorizado** seguiu as orientações constantes do Termo de Autorização de Uso do Cine Teatro Padre José Zanelli:

() Sim () Não, especificar:

Responsável pela vistoria
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Vistoria acompanhada por:

Nome:

RG: _____



ANEXO V
REQUERIMENTO OFICIAL
(modelo)

À

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Pelo presente, venho solicitar a Autorização de Uso do Cine Teatro Pe. José Zanelli, nos termos da legislação em vigor, para o(s) dia(s) _____ de _____ de 2017.

Para tanto, seguem as informações necessárias:

Solicitante: _____

CNPJ/CPF: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Tel.: (____) _____

Cel.: (____) _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

E-mail: _____

Evento: _____

Grupo: _____

Responsável: _____

RG: _____

CPF: _____

Data: _____

Duração: _____

Classificação: _____

Horário de Montagem: _____

Horário da (s) Apresentação (ões): _____

Valores da bilheteria – Ingressos

Inteira: _____ Meia: _____ Promocional: _____

OBSERVAÇÕES: _____

Assinatura

Nome do Responsável legal

Local e data

SECRETARIA DE TRABALHO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 074/2025

Torna pública a relação de HABILITADOS para o sorteio dos espaços para participação na 16ª Edição da Feira dos Microempreendedores Individuais de Ibiporã.

O **MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho, Qualificação, Empreendedorismo - SMTQE, em conformidade com suas atribuições legais, em especial pela Lei Municipal 2.309/2009, a qual dispõe sobre tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, do Estados e dos Municípios,

RESOLVE:

- TORNAR PÚBLICO A RELAÇÃO DE HABILITADOS PARA O SORTEIO DOS ESPAÇOS PARA PARTICIPAÇÃO NA 16ª EDIÇÃO DA FEIRA DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DE IBIPORÃ.**

NOME	CNPJ	SITUAÇÃO
ANDERSON JUNIOR TEIXEIRA HOTTA	**043.***0001-71	HABILITADO
BERNADETE BISPO DE SOUZA VIEIRA	**837.***0001-41	HABILITADO
EDSON AMORIM SANTOS	**658.***0001-02	HABILITADO
JULIANA KÁTIA DE LIMA DAS	**255.***0001-56	HABILITADO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



NEVES		
LAURA ANDRESSA FERREIRA	** 590.*** / 0001-51	HABILITADO
LIVIA MARUM PENNA FIRME AMORIM SANTOS	** 454.*** / 0001-51	HABILITADO

2. Conforme previsto no edital item 4.1, fica agendada a sessão do sorteio para o dia 16/07/2025 as 10 horas no CTTI – Centro Tecnológico do Trabalhador de Ibiporã, na Praça Ciro Ibirá de Barros, 176.
Ibiporã, 15 de julho de 2025.

Gustavo Toneli de Sá

Secretário Municipal do Trabalho,
Qualificação e Empreendedorismo

SAMAE

PROCESSO ADMINISTRATIVO 917/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025 AVISO DE REPUBLICAÇÃO DA LICITAÇÃO

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: Aquisição de 06 Motocicletas para o SAMAE de Ibiporã - PR, conforme consta no Termo de Referência e anexos.

Vigência do contrato: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prazo de pagamento: Conforme Termo de Referência.

Acolhimento a partir: **08 h 00 min do dia 16/07/2025**

Fim recebimento das propostas: **08 h 40 min do dia 29/07/2025**

Início da sessão / disputa de lances: **09 h 00 min do dia 29/07/2025**

O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações **BNC - Bolsa Nacional de Compras**. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o (<https://bnc.org.br/>).

Valor: R\$ 154.430,68 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta e oito centavos).

Informações: Av. Santos Dumont, 565 - Ibiporã/PR, na Coordenadoria de Licitações e Contratos, das 8h00min às 17h00min - Telefone (43) 3258-8159. Retirada do edital no endereço <https://www.samaeibi.com.br/licitacao> ou <https://ibipora.eloweb.net/portaltransparencia/5/licitacoes>.

Assinado eletronicamente no final do documento com base no Decreto nº 403/2021.

Maricélia Soares de Sá

Diretora-Presidente do SAMAE

PORTARIA Nº 112/2025

A Diretora-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e conforme define a Lei Municipal 2.935/2018 de 15 de maio de 2018, considerando o protocolo nº 497/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001/2025, nos termos do caput do art. 2º da Lei 2.935/2018, a fim de apurar a responsabilidade e a extensão de danos materiais causados a terceiros.

Art. 2º Designar os servidores Messias Alencar de Godoy, matrícula 3161, ocupante do cargo de Agente de Operações; Alan Pedro Mansano, matrícula 3481, ocupante do cargo de Analista de Saneamento e Gleidson Adriano Marques Figueiredo, matrícula 1441, ocupante do cargo de Agente de Operações para, sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 30 dias para conclusão, podendo ser prorrogado por igual período, caso a situação ou circunstâncias assim o exigirem.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Ibiporã-PR, 10 de julho de 2025.

MARICÉLIA SOARES DE SÁ

Diretora-Presidente

PORTARIA Nº 113/2025

A Diretora-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o artigo 105 da Lei Municipal 2.809/2015, que dispõe do RPPS -Regime Próprio de Previdência Social;

CONSIDERANDO o artigo 40, parágrafo 19 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO requerimento do servidor, feito por meio de protocolo,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor VALTER APARECIDO CAETANO o mesmo valor de sua contribuição previdenciária mensal a título de ABONO DE PERMANÊNCIA, retroativo ao dia 26 de março de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Ibiporã, 10 de julho de 2025.

MARICÉLIA SOARES DE SÁ

Diretora-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL

Processo Administrativo nº.: 030/2025

Inexigibilidade nº.: 018/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Diante aos documentos acostados ao Processo Administrativo nº. 030/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº. 018/2025, inclusive Termo de Referência e Parecer Jurídico, estando em conformidade com a legalidade exigida para o ato, **HOMOLOGO** o presente processo para contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 37, XXI da Constituição Federal, § 3º do Art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021 e Art. 57 do Ato da Mesa nº. 001/2023, no valor total de R\$ 9.946,50 (Nove Mil Novecentos e Quarenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos), referente à contratação da empresa “VIRTÚ SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA”, inscrita no CNPJ sob o nº. 52.551.729/0001-50, situada à Rua Doutor Luiz Felipe Câmara, nº. 55, Sala 1004, Edifício Empresarial Themis Tower, Lagoa Nova/Área Urbana, CEP: 59064-200, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para ministrar curso de capacitação técnica para servidores efetivos da Câmara Municipal de Ibiporã (PR).

Ibiporã, 15 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

RAFAEL EIK BORGES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã (PR)

Processo Administrativo nº.: 030/2025

Inexigibilidade de licitação nº.: 018/2025

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Referente: Processo Administrativo nº. 030/2025, Inexigibilidade de Licitação nº. 018/2025.

Contratante: Câmara Municipal de Ibiporã (PR).

Contratada: “VIRTÚ SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA”, inscrita no CNPJ sob o nº. 52.551.729/0001-50, situada à Rua Doutor Luiz Felipe Câmara, nº. 55, Sala 1004, Edifício Empresarial Themis Tower, Lagoa Nova/Área Urbana, CEP: 59064-200, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Objeto: Contratação de empresa para ministrar curso de capacitação técnica para servidores efetivos da Câmara Municipal de Ibiporã (PR).

Base legal: Artigo 37, XXI da Constituição Federal, § 3º do Art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021 e Art. 57 do Ato da Mesa nº. 001/2023.

Prazo de Execução: Duração do curso – 03 (três) dias.

Valor total: R\$ 9.946,50 (Nove Mil Novecentos e Quarenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos).

Dotação orçamentária:

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01.001.01.031.0001.2003.3.3.90.39.00.00

Foro: Comarca de Ibiporã/PR.

Ibiporã, 15 de julho de 2025.

RAFAEL EIK BORGES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã (PR)

Processo Administrativo nº.: 031/2025

Inexigibilidade nº.: 019/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Diante aos documentos acostados ao Processo Administrativo nº. 031/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº. 019/2025, inclusive Termo de Referência e Parecer Jurídico, estando em conformidade com a legalidade exigida para o ato, **HOMOLOGO** o presente processo para contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 37, XXI da Constituição Federal, § 3º do Art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021 e Art. 57 do Ato da Mesa nº. 001/2023, no valor total de R\$ 10.950,00 (Dez Mil Novecentos e Cinquenta reais), referentes à contratação da empresa “CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA”, inscrita no CNPJ sob o nº. 51.318.373/0001-46, situada à Rua Harrison Jose Borges, nº. 1154 - Sala 1002, Centro, CEP: 87.303-130, no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, para ministrar curso de capacitação técnica para vereadores e assessores parlamentares da Câmara Municipal de Ibiporã (PR).

Ibiporã, 15 de julho de 2025.

RAFAEL EIK BORGES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã (PR)

Processo Administrativo nº.: 031/2025

Inexigibilidade de licitação nº.: 019/2025

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Referente: Processo Administrativo nº. 031/2025, Inexigibilidade de Licitação nº. 019/2025.

Contratante: Câmara Municipal de Ibiporã (PR).

Contratada: “CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA”, inscrita no CNPJ sob o nº. 51.318.373/0001-46, situada à Rua Harrison Jose Borges, nº. 1154 - Sala 1002, Centro, CEP: 87.303-130, no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Objeto: Contratação de empresa para ministrar curso de capacitação técnica para vereadores e assessores parlamentares da Câmara Municipal de Ibiporã (PR).

Base legal: Artigo 37, XXI da Constituição Federal, § 3º do Art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021 e Art. 57 do Ato da Mesa nº. 001/2023.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



Prazo de Execução: Duração do curso – 04 (quatro) dias.
Valor total: R\$ 10.950,00 (Dez Mil Novecentos e Cinquenta reais).

Dotação orçamentária:

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01.001.01.031.0001.2003.3.3.90.39.00.00

Foro: Comarca de Ibiporã/PR.

Ibiporã, 15 de julho de 2025.

RAFAEL EIK BORGES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã (PR)

Processo Administrativo nº.: 032/2025
Inexigibilidade nº.: 020/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Diante aos documentos acostados ao Processo Administrativo nº. 032/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº. 020/2025, inclusive Termo de Referência e Parecer Jurídico, estando em conformidade com a legalidade exigida para o ato, **HOMOLOGO** o presente processo para contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 37, XXI da Constituição Federal, § 3º do Art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021 e Art. 57 do Ato da Mesa nº. 001/2023, no valor total de R\$ 8.560,00 (Oito Mil Quinhentos e Sessenta Reais), referentes à contratação da empresa "UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA", inscrita no CNPJ sob o nº. 19.949.769/0001-89, situada à Rua Brigadeiro Franco, nº. 2.452, 4º Andar, Apartamento 41, Bairro Água Verde, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.250-030, para ministrar curso de capacitação técnica para vereadores e assessores parlamentares da Câmara Municipal de Ibiporã (PR).

Ibiporã, 15 de julho de 2025.

RAFAEL EIK BORGES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã (PR)

Processo Administrativo nº.: 032/2025
Inexigibilidade nº.: 020/2025

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Referente: Processo Administrativo nº. 032/2025, Inexigibilidade de Licitação nº. 020/2025.

Contratante: Câmara Municipal de Ibiporã (PR).

Contratada: "UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA", inscrita no CNPJ sob o nº. 19.949.769/0001-89, situada à Rua Brigadeiro Franco, nº. 2.452, 4º Andar, Apartamento 41, Bairro Água Verde, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.250-030.

Objeto: Contratação de empresa para ministrar curso de capacitação técnica para vereadores e assessores parlamentares da Câmara Municipal de Ibiporã (PR).

Base legal: Artigo 37, XXI da Constituição Federal, § 3º do Art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021 e Art. 57 do Ato da Mesa nº. 001/2023.

Prazo de Execução: Duração do curso – 03 (três) dias.

Valor total: R\$ 8.560,00 (Oito Mil Quinhentos e Sessenta Reais).

Dotação orçamentária:

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01.001.01.031.0001.2003.3.3.90.39.00.00

Foro: Comarca de Ibiporã/PR.

Ibiporã, 15 de julho de 2025.

RAFAEL EIK BORGES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã (PR)

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação de responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ | NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Chefe do Núcleo e Jornalista: Larissa Aparecida Mariano | Diagramação: Larissa Aparecida Mariano

(43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br | www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial